SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
MODELO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de **Cloud Broker (integrador) de multinuvem**, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição item	Unidade de Medida	Quantidade por período de 30 meses	Número do processo da última contratação
1	1	Serviço de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS)	CSN – Crédito de Serviços em Nuvem	2.542.515,075	007444/2023
	2	Serviço de Computação em Nuvem - Marketplace	CSN-MP - Crédito de Serviços em Nuvem - Marketplace	847.505,025	007444/2023
	3	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	Hora	1.500	007444/2023
	4	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	Hora	1.500	-
	5	Treinamento Multinuvem	Turma de treinamento	5	-
-	6	Serviço gerenciado de conectividade de fibra 10Gbps entre Service Provider – DC contratante, sob demanda	Unidade por Mês (3 links por 30 meses)	90	-

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘b’, da Lei 14.133/2021)

A presente demanda visa à contratação de um novo **Provedor de Serviços de Nuvem (Multicloud Broker/Managed Services)** para substituir o atual Contrato n.º 39/2024 (SERPRO). A necessidade central é garantir a **estabilidade, alta disponibilidade e suporte técnico**

especializado para a infraestrutura de TI do STF, assegurando que os sistemas de missão crítica operem sem os riscos gerados pela atual prestação de serviço.

Problema a ser Resolvido (O Gargalo Atual)

O problema reside na **incapacidade técnica e operacional do atual contratado (SERPRO)** em cumprir os requisitos essenciais de agilidade e suporte exigidos pela Corte. O diagnóstico aponta para um cenário de risco sistêmico, caracterizado pelos seguintes pontos:

- **Deficiência no Atendimento e Suporte:** Demora crítica no atendimento de Ordens de Serviço e ausência de suporte 24x7, o que gera vulnerabilidade em casos de incidentes fora do horário comercial.
- **Inconsistência na Gestão Administrativa:** Atrasos reiterados no envio de relatórios de consumo mensal, prejudicando o fluxo de faturamento, a transparência e o controle orçamentário.
- **Baixa Performance Operacional:** Lentidão na resposta a incidentes e burocracia excessiva na abertura de chamados, comprometendo o tempo de recuperação dos sistemas (RTO).

Contextualização e Alinhamento Estratégico

A contratação encontra-se estritamente alinhada e prevista no **Plano Diretor de Tecnologia e Inovação (PDTI)** vigente do Tribunal, atendendo à Ação Estratégica "Modernizar a Infraestrutura Digital para Alta Performance e Mobilidade, bem como às diretrizes de governança instituídas pelas normas internas do órgão.

Para viabilizar a disponibilidade ininterrupta, a alta performance, a governança e a segurança cibernética de sistemas de missão crítica, faz-se indispensável o provimento contínuo de recursos de computação em nuvem em modelo de lista aberta.

A contratação por meio de **Créditos de Nuvem Pública** e **Créditos de Marketplace** assegura acesso irrestrito ao catálogo do provedor e às soluções integradas de parceiros tecnológicos, garantindo a evolução contínua da TI do Tribunal e permitindo o atendimento célere de demandas emergentes.

O quantitativo estimado para os Créditos de Nuvem Pública foi mensurado com base no levantamento minucioso do consumo histórico, rampa de crescimento e novas demandas apresentadas pelas unidades de TI, conforme consta no processo 007444/2023, que deu origem ao atual contrato n. 39/2024 – Serpro Multicloud.

A contratação por Créditos de Serviços em Nuvem adota a métrica *pay-as-you-go* (faturamento sob demanda com base no uso real medido mensalmente). O valor da fatura resulta da multiplicação direta da quantidade de créditos consumidos pelo valor unitário adjudicado no certame, eliminando a complexidade de conversão por fórmulas abstratas e assegurando transparência e previsibilidade orçamentária.

A camada de **Créditos de Marketplace** destina-se à aquisição e habilitação sob demanda de soluções de software prontas (*Software as a Service* - SaaS) comercializadas diretamente no catálogo do provedor de nuvem.

A disponibilização de um item específico de Créditos de Marketplace proporciona flexibilidade operacional para ativar ou desativar licenças de segurança, inteligência artificial e ferramentas analíticas, desde que comprovada a vantajosidade, sem a necessidade de licitações isoladas para cada software comercial de mercado. O faturamento consolidado unifica a gestão financeira e contratual, permitindo a adequação rápida das defesas cibernéticas e a incorporação de novos modelos de IA à medida que evoluem as necessidades do Tribunal.

A contratação integrada de Créditos de Nuvem Pública e de Marketplace confere ao Supremo Tribunal Federal uma arquitetura tecnológica

moderna, segura e escalável. A metodologia de quantificação adotada garante amparo orçamentário suficiente para a sustentação das cargas de trabalho atuais e reserva técnica estratégica para suportar o avanço das ferramentas de Inteligência Artificial e da Segurança Cibernética ao longo da vigência contratual.

Resumo da Solução Esperada

A solução deve ser a contratação de um parceiro de mercado com **maturidade comprovada em ambientes Multicloud**, capaz de oferecer Níveis de Serviço rigorosos, suporte ininterrupto e ferramentas automatizadas de gestão de consumo e incidentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, 'c', e art. 40, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

3.1 A Contratada do GRUPO 1 deverá atuar como revendedora (*broker*) dos serviços computacionais de provedores de nuvem pública.

3.2 Provedores Essenciais: A solução deve orquestrar e fornecer os serviços de, no mínimo, **5 (cinco) provedores de serviços de computação em nuvem pública**, sendo eles **Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud e Oracle Cloud Infrastructure (OCI)**, de forma transparente ao CONTRATANTE e sob demanda.

3.3 Provedores Adicionais: A Contratada poderá disponibilizar, no mínimo, **1 (um) provedor adicional** de seu portfólio no máximo **6 (seis) meses** após a assinatura do contrato, os quais deverão ser previamente homologados pelo STF, atendendo às especificações técnicas mínimas.

3.4 Certificações dos Provedores: Os provedores de nuvem selecionados devem possuir, no mínimo, as certificações **ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 (Tipo I e Tipo II)**, ou demonstrar atendimento a todos os objetivos e controles dessas normas mediante documentação comprobatória. Além disso, deverão ter ambiente de serviço em conformidade com a norma **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 ou ISO/IEC 27001:2013**.

3.5 Dimensionamento Inicial

3.5.1 Como esta contratação visa, dentre outras finalidades, a absorção do Contrato nº 39/2024 – Serpro Multicloud, considerando como referência o ano de 2026, de imediato o licitante vencedor deverá suportar os serviços, com distribuição aproximada de workloads em produção AWS de 67% (sessenta e sete por cento), Azure de 20% (vinte por cento) e Google de 13% (treze por cento) tendo como principais serviços alocados:

SERVIÇO	UTILIZAÇÃO
Armazenamento	8%

Banco de Dados	12%
Computação	13%
Conectividade	5%
IA	4%
Segurança	1%
SIEM	41%
Sistemas	1%
WAF/Anti-DDoS	12%
Outros	3%

Média Mensal em 2026: R$430.000,00

3.6 A solução envolverá uma empresa *Cloud Broker* que atuará como intermediária entre o STF e os provedores de nuvem pública. O *broker* será responsável por viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços, agregando valor através de suporte técnico, orientação especializada, gerenciamento e migração.

3.7 Serviços Remunerados: Os serviços serão remunerados por Créditos de Serviço em Nuvem (CSN), onde cada CSN representa o poder de compra de US$ 1,00. O *broker* proporá um preço único em Reais (BRL) para cada CSN, que incluirá todos os custos (impostos, despesas operacionais, taxas de *hedge*, lucro).

3.8 Marketplace: O *broker* deverá intermediar serviços de *marketplace*, que podem incluir um fator de correção tributário para serviços de outros fornecedores estrangeiros comercializados no portal do provedor.

3.9 Flexibilidade no Consumo: O montante total destinado aos créditos deve permitir o consumo intercambiável de serviços desenvolvidos pelo próprio provedor ou de serviços tecnológicos complementares de outros fornecedores internacionais.

3.10 Preços Máximos: No primeiro dia de vigência do contrato, será solicitada a *price list* individualizada de cada provedor (via API ou entrega pela contratada), contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços, que serão considerados os **preços máximos** para a validade do contrato, cotados em dólares americanos. O controle dos custos e a comparação com esses preços máximos serão feitos continuamente pelo fiscal do contrato.

3.11 CONVERSÃO DE PRICE LIST EM MOEDA NACIONAL: Caso a price list de algum provedor de nuvem não possa ser obtida com valores em dólares americanos (USD) — ou seja, se estiver disponível exclusivamente em Reais (BRL) — os preços dos serviços cotados em BRL serão convertidos para USD conforme a cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA, Código da Moeda 220 (USD/BRL), divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no primeiro dia de vigência do contrato, a ser obtida no sítio oficial do BACEN (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes). O valor em USD assim obtido constituirá o preço máximo de referência daquele serviço para fins de fiscalização contratual durante toda a vigência. Para serviços incorporados ao catálogo do provedor após o início da vigência contratual, a conversão utilizará a PTAX de VENDA do dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização do serviço no catálogo.

3.12 CONVERSÃO DE CONSUMO EM MOEDA NACIONAL PARA APURAÇÃO DE CSN: Quando o faturamento de um provedor de nuvem for apresentado originalmente em Reais (BRL), o valor total em BRL referente ao consumo líquido final de serviços no período de apuração deverá ser convertido para dólares americanos (USD) mediante divisão pela cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA, Código da Moeda 220, divulgada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês a que se refere o faturamento, obtida no sítio oficial do BACEN (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes). O resultado da divisão será a quantidade de dólares consumidos no período, e cada dólar consumido corresponderá a 1 (uma) CSN ou CSN-MP, conforme a natureza do serviço (nativo do provedor ou de marketplace). A aplicação desta regra de conversão não prejudica o direito de qualquer das partes de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e nos termos previstos neste Termo de Referência.

3.13 DESCONTOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS PROVEDORES DE NUVEM:

(a) BENEFÍCIOS DO CLIENTE (obrigatoriamente repassados ao CONTRATANTE): São de titularidade do CONTRATANTE e devem ser integralmente repassados pela CONTRATADA no faturamento mensal todos os descontos, créditos e benefícios concedidos pelo provedor que estejam direta e exclusivamente vinculados ao consumo de serviços do CONTRATANTE nas contas de nuvem vinculadas ao contrato, incluindo: (i) descontos por volume de consumo gerados pela conta principal e pelas contas vinculadas (linked accounts) do CONTRATANTE; (ii) créditos de SLA emitidos em decorrência de descumprimento de níveis de serviço nos serviços utilizados pelo CONTRATANTE; (iii) créditos ou bonificações concedidos ao CONTRATANTE no âmbito de programas de incentivo cujo beneficiário designado é o próprio órgão. Esses benefícios não poderão ser contabilizados como CSNs ou CSNs-MP consumidas para fins de faturamento.

(b) PROGRAMAS PRÓPRIOS DO BROKER (não exigíveis pelo CONTRATANTE): Não constituem direito do CONTRATANTE os descontos, créditos, incentivos financeiros, fundos de desenvolvimento de mercado (MDF) e demais benefícios negociados e concedidos diretamente ao Broker pelo provedor de nuvem em razão de sua condição de parceiro certificado, com base em seu portfólio agregado de

clientes, nível de parceria ou relacionamento comercial independente — tais como programas de Private Pricing, parcelas de CSP Partner Incentives, créditos de Partner Advantage e equivalentes. Esses benefícios são inerentes ao modelo de negócio do Broker e remuneram os investimentos realizados em certificações, treinamentos e desenvolvimento de mercado, não estando relacionados ao consumo específico do CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)? (Cadastro Técnico Federal)

a) ( ) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

4.1.1.2 A escolha será por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

( ) renovável ( ) reciclável ( ) reciclado ( ) atóxico ( ) biodegradável ( )
outros:_____ (X) não se aplica

4.1.1.3 O objeto deverá estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários): (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

*Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e a legislação vigente.

( ) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
( ) Selo Ruído
( ) Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)
( ) Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento
( ) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)
( ) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
( ) Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - Portaria INMETRO n. 170/2012

( ) Diretiva RoHS
( ) Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
( ) Outro(s). Especificar: _____

4.1.1.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários):

( ) geração de resíduo.*
( ) consumo de papel.*
( ) consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
( ) consumo de água mineral envasada.*
( ) instalação de computador ou impressora.*
( ) consumo de energia elétrica.*
( ) consumo de água.*
( ) aumento na quantidade de veículos na frota.
( ) gasto com contratos de veículos (peças, insumos).
( ) consumo de combustível.*
( ) ação de qualidade de vida.*
( ) ação de capacitação socioambiental.*
(X) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

*Esses itens referem-se aos temas que serão monitorados pelo PLS-STF

4.1.1.5 Gestão de resíduos:

a) Há previsão de geração de resíduos? (Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo
de vida):
( ) Sim. (X) Não.
b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:
( ) da CONTRATADA. Logística reversa, art. 33 da lei 12.305/2010.
( ) do STF.
c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos
perigosos (Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STF), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:
_____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, IN ME n. 40/2020):

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:_____

4.1.1.6 Impacto socioambiental (aplicável a serviços):

a) Há previsão de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra? Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:

b) Há previsão do serviço/obra a ser executado considerar questões relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:

4.1.2. Ciclo de vida da solução pretendida

Definido no art. 3º da Lei n. 12.305/2010, como sendo uma "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final".

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

Fase 1. Desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);

Fase 2. Extração de matéria -prima e insumos;

Fase 3. Processo produtivo;

Fase 4. Logística (embalagens, transporte, comércio local);

Fase 5. Consumo;

Fase 6. Destinação final.

4.2. Requisitos Gerais:

Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, como baixo impacto em recursos naturais, eficiência no uso de água e energia, e descarte correto de resíduos, com treinamento para seus empregados.

Sustentabilidade Ambiental

- **Eficiência Energética:** Preferência por provedores de nuvem (CSP) que operem com energia 100% renovável e possuam metas de neutralidade de carbono.

- **Redução de Desperdício:** Implementação de políticas de desligamento automático de instâncias não críticas e redimensionamento (rightsizing) para minimizar o consumo energético desnecessário.

Indicação de Plataformas e Motivação da Exigência dos Provedores Obrigatórios

A presente contratação prevê a indicação específica e a obrigatoriedade de orquestração e fornecimento de serviços de 5 (cinco) provedores de computação em nuvem pública (*Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform, Oracle Cloud Infrastructure - OCI e Huawei Cloud*), nos termos dos arts. 40, inciso I, e 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A padronização e a exigência expressa dessas 5 (cinco) plataformas justificam-se tecnicamente e administrativamente pelos seguintes motivos:

1. **Amazon AWS, Microsoft Azure e Google Cloud (GCP) – *Garantia do Ambiente Produtivo Atual e Continuidade do Serviço*:**

Histórico e Investimento: Tratam-se das três plataformas nas quais o STF possui atualmente workloads de missão crítica ativas e em produção (com distribuição de cerca de 67% em AWS, 20% em Azure e 13% em Google Cloud).
Risco de Descontinuidade: A exclusão de qualquer uma dessas três nuvens tornaria inviável a migração e a operação imediata dos sistemas essenciais do Tribunal, gerando severos custos de refatoração de código e risco imprevisível de indisponibilidade.

2. **Oracle Cloud Infrastructure (OCI) – *Sustentação de Bancos de Dados Críticos*:**

Licenciamento e Banco de Dados: O Tribunal mantém bases de dados relacionais de alta performance sustentadas em tecnologia Oracle. A OCI oferece nativamente arquiteturas como *Oracle Real Application Clusters (RAC)* e *Exadata Cloud Service*, garantindo menor custo de licenciamento e máxima performance para as aplicações.
A OCI já integra o ambiente de nuvem do STF no âmbito do Contrato nº 39/2024 (Serpro Multicloud), sem consumo faturado, e é a plataforma de administração centralizada das soluções Oracle do Tribunal, incluindo o Oracle Exadata Cloud contratado pelos Contratos nº 009/2023 e nº 040/2023.

3. **Huawei Cloud – *Resiliência de Custos, Soluções de Borda/IA e Diversificação Geopolítica e Contingência*:**

Alternativa de Matriz Tecnológica e Flexibilidade: A inclusão da Huawei Cloud introduz ao ambiente de multinuvem do Tribunal uma matriz tecnológica de **origem chinesa**, estruturalmente independente e distinta dos demais provedores globais de origem norte-americana (como AWS, Microsoft Azure e Google Cloud). Essa diversificação de ecossistema confere ao STF expressiva **flexibilidade operacional e tecnológica**, permitindo a escolha do ambiente mais adequado e custo-eficiente para cada tipo de carga de trabalho, além de mitigar dependências unilaterais de mercado.
IA e Recursos de Borda: A plataforma apresenta soluções altamente especializadas em processamento analítico de dados, algoritmos avançados de Inteligência Artificial e *Edge Computing* (computação de borda), oferecendo tabelas de custos altamente competitivas e

presença física em *Datacenters* localizados no território nacional (assegurando o cumprimento rigoroso dos requisitos legais de soberania e conformidade de dados).

Contingência, Resiliência e Evitação de *Vendor Lock-in*: Sob a ótica de governança e *FinOps*, a inclusão da Huawei Cloud amplia substancialmente as opções de arbitragem dinâmica de preços. Além disso, provê ao STF uma camada robusta de **resiliência e contingência crítica (Disaster Recovery)** em um ecossistema independente, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços jurídicos essenciais mesmo diante de indisponibilidades sistêmicas, falhas regionais ou instabilidades macroeconômicas/geopolíticas que possam afetar os demais provedores hiperescalares.

Desse modo, a exigência de habilitação do integrador (*broker*) junto a esses 5 (cinco) provedores é indispensável para evitar o aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*), assegurar a continuidade dos serviços judiciais em funcionamento e garantir a máxima eficiência orçamentária do Tribunal.

4.3. Requisitos Específicos:

Segurança da Informação e Privacidade:

A contratada e os provedores de nuvem devem garantir a **disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade** das informações tratadas, implementando medidas robustas contra acessos não autorizados e vazamentos.

Modelo de Responsabilidade Compartilhada: O Termo de Compartilhamento de Responsabilidade, assinado entre o *broker* e o provedor, deve detalhar as obrigações de segurança, disponibilidade, integridade e proteção dos dados, incluindo a exigência de certificações como **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 27017:2015 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2019** com validade vigente.

Localização de Dados: Os dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados pelo STF, bem como suas cópias de segurança, devem residir em **território brasileiro**.

Acesso e Controle: É vedado o acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem pela contratada ou pelo provedor sem prévia e formal autorização do CONTRATANTE. O STF terá controle total sobre a criação e exclusão de recursos. As credenciais das contas principais (*master account*) serão em regime de **dupla custódia** (STF e Contratada), com o STF tendo acesso completo (exceto console de faturamento, que o acesso será de leitura/visualização) e a Contratada acesso completo à console de faturamento e sob demanda, aos acessos técnicos via privilégios concedidos temporariamente. As credenciais das contas vinculadas (*linked accounts*) serão de posse exclusiva do STF.

Identidade e Acesso: A solução deve dispor de mecanismos de garantia de identidade (ex: compatibilidade com FIDO2), permitindo a criação e gerenciamento de perfis e credenciais de segurança. A contratada deve fornecer chaves físicas criptográficas (ex: 30 chaves para usuários STF) para acesso ao ambiente de produção.

Criptografia: Criptografia automática de dados (AES-256 ou superior) para dados armazenados e em trânsito (SSL/HTTPS).

Resposta a Incidentes: A contratada deverá informar imediatamente ao STF sobre qualquer incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade.

Disponibilidade e Continuidade dos Serviços:

Solução com *Disaster Recovery* (RTO até 3 horas, RPO de 1 hora).

Serviços devem ser providos em mais de um *datacenter* e em localidades diferentes. Os *datacenters* devem possuir certificação TIA 942 TIER III ou equivalente.

Localização dos Datacenters: Os provedores de nuvem devem oferecer e disponibilizar os serviços a partir de, no mínimo, **2 (duas) zonas de disponibilidade ou *datacenters*** instalados e localizados em **território nacional**.

Qualificação Profissional: A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com perfis como Arquiteto de Nuvem, Engenheiro Multinuvem, Analista de Banco de Dados, Gerente de Projetos e Analista de Faturamento, com experiência e certificações específicas nos provedores de nuvem ofertados.

Treinamento: A contratada deverá oferecer treinamentos oficiais do provedor de nuvem para a equipe técnica do STF, cobrindo conceitos de arquitetura, segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação e ferramentas de diagnóstico. Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores certificados, preferencialmente em português e com material didático adequado.

Plataforma de Gestão Multinuvem: A contratada do Grupo 1 deverá disponibilizar uma plataforma de gestão de multinuvem que permita provisionamento, orquestração, monitoramento técnico, segurança, conformidade de infraestrutura e identidade. Esta ferramenta/plataforma não deve gerar custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.4. Níveis de Serviço de Atendimento e Resposta a Incidentes:

A Contratada deverá garantir um canal de atendimento e suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7), incluindo feriados, para o registro, classificação, acompanhamento e resolução de incidentes. Este canal deve ser facilmente acessível e prover a comunicação imediata de qualquer incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade ao STF.

A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas comerciais.

Para a gestão de incidentes, especialmente os de segurança e indisponibilidade de serviço, a Contratada deverá aderir aos seguintes Níveis de Serviço (SLAs) para os tempos de resposta e solução:

• Incidentes Críticos (Ex: indisponibilidade total de serviço essencial, grave incidente de segurança, vazamento de dados que afetem o STF):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 15 minutos após a notificação ou detecção.

◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 30 minutos.

◦ **Atualização de Status:** A cada 1 hora ou conforme acordado com o STF, até a normalização.

◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** De acordo com o Recovery Time Objective (RTO) estabelecido para a solução (até 3 horas para Disaster Recovery), garantindo a restauração da funcionalidade essencial.

• Incidentes Graves (Ex: degradação significativa de serviço, incidente de segurança com impacto limitado, falha de um dos datacenters obrigatórios):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 30 minutos após a notificação ou detecção.

◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 1 hora.

◦ **Atualização de Status:** A cada 2 horas ou conforme acordado.

◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 6 horas.

• Incidentes Moderados (Ex: falha intermitente, problema de configuração não crítico, dificuldades de acesso pontuais):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 1 hora após a notificação ou detecção.
◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 2 horas.
◦ **Atualização de Status:** A cada 4 horas ou conforme acordado.
◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 12 horas.
• **Incidentes Baixos (Ex: pequenas falhas funcionais não críticas, dúvidas de operação, solicitações de esclarecimento):**
◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 2 horas após a notificação ou detecção.
◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 4 horas.
◦ **Atualização de Status:** Diária ou conforme acordado.
◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 24 horas.

A definição detalhada dos critérios de classificação de incidentes será acordada entre a Contratada e o STF na reunião inicial de alinhamento.

O não cumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos neste item será passível de aplicação de sanções, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, e será considerado na apuração do IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem), cuja meta é >= 99,9% para IaaS, PaaS e SaaS.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR (art. 6º, XXIII, ‘g’, da Lei 14.133/2021)

( ) Não. **Justificativa**

(X) Sim**.** Descrever o IMR:

5.1 A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), conforme informado no item 12.5 e no APÊNDICE 'A' - Especificações Técnicas da Contratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021) – HABILITAÇÃO

6.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Não.
(X) Sim**.**

GRUPO 1:

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (APRESENTADA NA HABILITAÇÃO)

6.1.1 Será exigido atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços contínuos de computação em nuvem envolvendo a intermediação de provedores de serviços de nuvem pública (sendo AWS, Microsoft e Google Cloud obrigatórios).

6.1.2 Será admitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

6.1.3 A comprovação de capacidade técnica deverá contemplar obrigatoriamente a intermediação dos provedores **Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP)**, haja vista que o Tribunal já opera com estes três provedores em seu ambiente produtivo.
A exigência de apresentação de atestados ou declarações formais comprovando que a licitante já prestou serviços continuados de intermediação em nuvem pública — contemplando obrigatoriamente os provedores AWS, Microsoft Azure e Google Cloud (GCP) — fundamenta-se nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pelos seguintes fatores operacionais:

- **Gestão e Sustentação em Ambiente Multi-Nuvem Existente:** Como o Tribunal mantém cargas de trabalho ativas e críticas nos três provedores (AWS, Azure e GCP), a futura contratada deve comprovar capacidade técnica e experiência prévia para atuar na intermediação e sustentação desses ambientes integrados, garantindo a continuidade dos serviços sem degradação do suporte técnico.
- **Garantia de Escalabilidade e Canal Direto de Suporte (Nível N3):** Os principais provedores do mercado delegam a prestação de serviços de arquitetura, faturamento (*billing*) e suporte especializado a parceiros homologados. A comprovação dessa capacidade assegura que a contratada possui canal direto e privilegiado de escalonamento junto aos fabricantes para a resolução célere de incidentes graves de nível N3.
- **Mitigação do Risco Operacional e Segurança Jurídica:** A contratação de intermediários sem comprovação de capacitação técnica específica para os três provedores impõe risco iminente de suspensão unilateral de contas, bloqueios por descumprimento dos Termos de Serviço dos provedores ou falhas no repasse de créditos e subscrições essenciais ao funcionamento do Tribunal.

6.1.4 O volume de intermediação comprovado deverá corresponder a, no mínimo, **339.002 (trezentos e trinta e nove mil e dois) Créditos de Serviços em Nuvem**, equivalentes a 10% (dez por cento) da quantidade total estimada para os Itens 1 e 2 do Grupo 1 (3.390.020,10 CSN e CSN-MP no período de 30 meses), observado o seguinte:

6.1.4.1 O volume mínimo refere-se à **soma** dos volumes intermediados nos provedores comprovados, e não a cada provedor isoladamente. É obrigatória, porém, a comprovação de intermediação nos três provedores indicados no item 6.1.3 (AWS, Microsoft Azure e Google Cloud Platform), em qualquer volume.
6.1.4.2 É admitido o somatório de atestados ou declarações, nos termos do item 6.1.2, referentes a contratos já executados ou em execução.

6.1.4.3 Para fins de comprovação, 1 (um) CSN equivale a US$ 1,00 (um dólar americano) de consumo bruto nos provedores. Volumes expressos em Reais (BRL) serão convertidos para USD pela cotação de venda PTAX (Código 220) divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do edital. Volumes expressos em Unidades de Consumo ou em outra métrica só serão aceitos se o atestado, ou documento complementar emitido pelo contratante ou pelo provedor, indicar a equivalência em USD ou BRL.

6.1.4.4 O percentual de 10% sobre a quantidade de 30 meses corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo anual estimado (1.356.008 CSN/ano), ou aproximadamente 3 (três) meses de consumo do Tribunal. Esse patamar demonstra experiência compatível com a escala e a complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competição. Fica abaixo do limite de 50% admitido pela jurisprudência do TCU para exigências de quantitativos mínimos e em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263.

DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS PROVEDORES PARA O SETOR PÚBLICO (FASE DE CONTRATAÇÃO)

6.1.5 Juntamente com a Proposta Comercial, a licitante deverá apresentar **Declaração Formal de Compromisso**, subscrita por seu representante legal, atestando expressamente que, na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, apresentará, **como condição indispensável para a assinatura do contrato**, os documentos oficiais emitidos por cada provedor de nuvem pública obrigatório atestando sua habilitação para comercialização/intermediação junto ao Setor Público brasileiro.

6.1.6 Como condição antecedente e obrigatória para a formalização e assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar documentação oficial emitida pelos fabricantes/provedores, conforme exemplificado a seguir (ou equivalente formal por eles emitido):

(a) Amazon AWS: AWS Public Sector Partner – Letter of Support, ou documento equivalente emitido pela Amazon Web Services, atestando a habilitação da licitante para contratar com órgãos do governo brasileiro;

(b) Microsoft Azure: Microsoft Government Program Partner – Enterprise Agreement, ou Microsoft Cloud Solution Provider (CSP) com habilitação para atendimento ao setor público, ou documento equivalente emitido pela Microsoft;

(c) Google Cloud Platform: documento emitido pelo Google atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro;

(d) Oracle Cloud Infrastructure: documento emitido pela Oracle atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

(e) Huawei Cloud: documento emitido pela Huawei atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

6.1.7 Para eventuais provedores adicionais que venham a ser homologados durante a vigência contratual, a documentação equivalente referida no item 6.1.6 deverá ser apresentada no ato de cada homologação.

6.1.8 A CONTRATADA deverá manter ativa a condição de parceira/revendedora autorizada durante toda a vigência contratual, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ou suspensão nessa condição.

6.1.9 **(DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO):** A não apresentação dos documentos de parceria constantes do item 6.1.6 no prazo fixado para a assinatura do contrato ensejará a recusa injustificada à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital e à convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação.

ITEM 6:

Será exigido **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço gerenciado de conectividade de fibra entre Service Provider – DC e o contratante por pelo menos, 12 (doze) meses. Não serão aceitos atestados e/ou declarações de link internet.

6.2 VISTORIA

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.3 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO OU PELA OBRA

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.6 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

6.7 Da exigência de amostra:

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.8 Garantia de proposta (artigo 58 - Lei 14.133/2021

Não será exigida garantia de proposta na fase licitatória.

6.9 DO CONSÓRCIO

6.9.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art.33 da Lei 14.133/21, para as quais serão observadas as seguintes exigências:

6.9.2 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.9.3 Apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

6.9.4 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

6.9.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

6.9.6 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

6.9.7 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.9.8 Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame;

6.9.9 A previsão para se admitir empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas seguintes razões:

a) Em função da complexidade da prestação dos serviços de computação multinuvem, uma vez que além da intermediação dos serviços ofertados pelo provedor de nuvem, espera-se durante a execução do contrato que o broker realize as funções de agregação e arbitragem de serviços em nuvem;

b) Ampliação da competitividade na concorrência pública para o pregão, visando a busca pela economicidade, ampla concorrência e afastamento de quaisquer indícios de restrição de competitividade;

c) Em função dos riscos de dependência tecnológica representados pela eventual incapacidade do broker em sustentar os serviços, a possibilidade de consórcio apresenta-se como uma medida de mitigação da ocorrência desse risco.

6.9.10 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

6.10 DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.10.1 Da Modalidade de Licitação

A presente contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, X, e do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição/prestação de bens e serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.10.2 Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** e **Menor Preço do Item**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
O julgamento será realizado pelo valor total do Grupo 1 e pelo valor total do item 6, observadas as especificações técnicas, exigências de qualificação e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.3 Da Adequação e Disponibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Supremo Tribunal Federal, conforme classificação abaixo:

- **Unidade Gestora (UG):** 040001 — Supremo Tribunal Federal
- **Elemento de Despesa:** 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica)
- **Ação Orçamentária:** Ação de Informática

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Prazo para início da execução do serviço: O prazo para início da execução do serviço será a partir da emissão de Ordem de Serviço.
7.2. Regime de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7)**.
7.3. Ordem de Serviço (OS):
A formalização para início da prestação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).
A OS deverá conter, no mínimo:
A definição e a especificação dos serviços a serem realizados.
O volume estimado de serviços a ser realizado.
Os prazos para realização dos serviços.
A identificação dos responsáveis do CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços.
7.4. Mecanismos de Gestão e Fiscalização:
A fiscalização do contrato será realizada por gestores e fiscais designados, que registrarão todas as ocorrências e medidas adotadas.

7.5. Planejamento dos Serviços:

7.5.1 Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento, a CONTRATADA deverá agendar reunião com o CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada;

7.5.2 Após explicada a demanda solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço

7.5.3 O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério do CONTRATANTE.

7.5.4 O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do serviço demandado;

b) Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação / migração do serviço;

c) Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;

d) Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;

e) Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

7.5.5 Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem;

7.5.6 Após a entrega do plano de serviços, o CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio;

7.5.7 Havendo divergência, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando o CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo;

7.5.8 Após o aceite do plano de serviços, o CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

7.6 Da abertura de chamados

7.6.1 Durante a execução dos serviços, deve ser disponibilizada ao CONTRATANTE plataforma para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

a) Fornece um número de registro único para acompanhamento de cada chamado;

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados.

7.6.2 Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do CONTRATANTE.

8. GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei 14.133/2021)

( ) Não.

(X) Sim**. Justificativa**:

Garantia contratual correspondente a 5% do valor anual do Contrato, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos:

- do não cumprimento do objeto Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- de multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

- de prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

- de prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A garantia possui condições e/ou prazos diferentes do CDC ou de mercado?

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____
_____

(X) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) O prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) _____dias/meses, a contar do recebimento definitivo

( ) Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até ____ (_____) dias , a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da
comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

( ) O prazo para atendimento do chamado é de, no mínimo, _____ (_____) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

Manutenções: As indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas, comunicadas com antecedência mínima de 7 dias.

Plano de Transição Contratual: Em caso de finalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um **Plano de Transição Contratual** à CONTRATANTE, com 3 (três) meses de antecedência, sem ônus adicional, para garantir a continuidade dos serviços e transferência de conhecimento.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 Obrigações da **CONTRATADA**

10.1.1 Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

10.1.2 Manter **sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações** da Contratante, especialmente dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), proibindo acesso, visualização, cópia, divulgação ou manipulação sem prévia autorização.

10.1.3 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**;

10.1.4 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

10.1.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

10.1.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.1.8 Realizar o pagamento dos provedores de nuvem pelos serviços consumidos.

10.1.9 Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

10.1.11 Garantir que os profissionais alocados mantenham sigilo sobre quaisquer informações às quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, vedada a reprodução, divulgação ou utilização sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE.**

10.1.12 Em caso de necessidade, realizar os procedimentos para **transferência da conta de nuvem** vinculada ao contrato para uma nova conta principal (*Master Account / Payer Account*) de outro contrato de intermediação.

10.1.13 Comprovar, mediante declaração oficial dos provedores, que é habilitada a comercializar/intermediar os serviços para o governo brasileiro.

10.1.14 Caso a contratada do Grupo 1 seja diferente da contratada do item 6, ambas devem participar de reunião técnica conjunta antes da instalação do serviço de conectividade, trocar as informações técnicas necessárias e atuar em conjunto no diagnóstico de falhas, sob coordenação da fiscalização do STF.

10.2 Obrigações do **CONTRATANTE:**

10.2.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.2.2. Realizar a reunião de alinhamento de expectativa entre os gestores, fiscais e a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

10.2.5 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**

10.2.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.2.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Haverá termo de contrato?

( ) Não.
(X) Sim**. Justificativa**: o ajuste resulta em obrigação futura, a ser assegurada ou cumprida pela contratada.

( ) O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados;
( ) O contrato terá vigência de ____ (_____) meses, a contar de sua assinatura, acrescido do prazo de garantia estabelecido no item 9 acima;
(X) O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, artigo 40, § 1º inciso II e artigo 140 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Condições Gerais para Recebimento dos Serviços:

12.1.1. **Formalização via Ordem de Serviço (OS)**: O recebimento de qualquer serviço, seja do Grupo 1 ou Item 6, será precedido pela emissão de uma **Ordem de Serviço (OS)** pela CONTRATANTE, a qual deverá conter, no mínimo, a **definição e especificação dos serviços**, o **volume estimado**, os **prazos** para realização e a **identificação dos responsáveis** pelo acompanhamento.

12.1.2. **Planejamento e Aprovação Prévia**: Para serviços que exijam planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar um **planejamento detalhado** dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado ou recebimento da OS, contendo descrição, plano de implementação/migração, **orçamento detalhado**, **prazo de entrega** e descrição de restrições. A execução dependerá da **análise e aceite** deste planejamento pela CONTRATANTE.

12.1.3. **Gestão de Chamados**: A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma para **abertura e acompanhamento de chamados**, com **número de registro único** e **comunicação de mudanças de status**. Os chamados somente poderão ser **concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE**.

12.1.4. **Fiscalização e Monitoramento**: A fiscalização do contrato será realizada por gestores e fiscais designados, que registrarão todas as ocorrências e medidas adotadas.

12.1.5. O Recebimento Provisório será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega dos relatórios mensais de consumo (Grupo 1) e conclusão da instalação/disponibilidade dos links (Item 6).

Procedimentos de Verificação:

- **Grupo 1 (Multicloud):** Validação preliminar do relatório detalhado de consumo de CSN/CSN-MP, verificação do alinhamento com a *price list* e apuração preliminar de disponibilidade e SLAs.
- **Item 6 (Conectividade):** Teste de ativação, taxa de transferência (10 Gbps bidirecional) e estabilidade de enlace.

12.1.6 Verificada a entrega da documentação e a prévia conformidade, os fiscais emitirão o **Termo de Recebimento Provisório**. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da contagem de prazos para glosa ou aplicação de sanções.

12.1.7 O Recebimento Definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Condições para Aceite Definitivo:

- **Validação Técnica Final:** Constatação da perfeita execução dos serviços e atendimento integral aos Níveis de Serviço (SLAs) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).
- **Consolidação do IMR e Glosas:** Aplicação e cálculo final de glosas (se houver), após a apreciação de eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.8 Estando a prestação dos serviços aprovada, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, momento em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

12.1.9 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a obrigação de manter a garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os serviços técnicos especializados, contada a partir do aceite definitivo (conforme subitem 9.1).

12.2. Critérios de Recebimento e Pagamento – GRUPO 1 (Serviços de Computação em Nuvem):

12.2.1. **Remuneração por Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)**: Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) serão remunerados por meio de **Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)**

12.2.2. **Valor do CSN**: Cada CSN representará o **poder de compra de US$ 1,00 (um dólar bruto)** no console dos provedores de nuvem homologados, incluindo impostos inerentes à operação de compra. A CONTRATADA deverá propor um **preço único em Reais (BRL) para cada CSN**, que incluirá todos os custos de intermediação (impostos, despesas operacionais, taxas de hedge, margem de lucro).

12.2.3. **CSN-MP para Marketplace**: Serviços de marketplace de terceiros serão remunerados por **Créditos de Serviço em Nuvem – Marketplace (CSN-MP)**, com um preço unitário em BRL distinto para cobrir cargas tributárias adicionais e a ausência de descontos de parceria.

12.2.4. **Conversão e Apuração de CSN**: Quando o faturamento de um provedor de nuvem for apresentado originalmente em Reais (BRL), o valor total do consumo líquido final no período será convertido para Dólares Americanos (USD) pela **cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA**, do último dia útil do mês de faturamento, obtida no site do Banco Central do Brasil. O resultado será a quantidade de dólares consumidos, e cada dólar corresponderá a 1 (uma) CSN ou CSN-MP. O valor a ser faturado será a multiplicação da quantidade de CSNs consumidas pelo valor da CSN proposto pela CONTRATADA.

12.2.5. **Apresentação e Validação do Relatório Detalhado de Consumo**: Previamente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um **relatório detalhado dos serviços de computação em nuvem consumidos (CSN e CSN-MP)** no período de apuração. Este relatório deverá conter todas as informações necessárias para a conferência e validação pela fiscalização, incluindo, mas não se limitando a, dados detalhados de custo e uso por conta, serviço, recurso, região, tags e metadados, conforme detalhado nos requisitos de acesso a informações para execução dos serviços de gestão e controle de custos. Este relatório deverá permitir a **auditoria completa** dos serviços utilizados e dos valores correspondentes. A Nota Fiscal referente aos serviços do Grupo 1 somente poderá ser emitida pela CONTRATADA após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual pressupõe a aprovação do relatório de consumo de CSN/CSN-MP e a apuração final do IMR.

12.2.6. **Preços Máximos e Fiscalização Contínua**: No primeiro dia de vigência contratual, será obtida (via API ou entrega pela contratada) a **price list individualizada de cada provedor em dólares americanos (USD)**, a qual constituirá os **preços máximos de referência** para fins de fiscalização. O controle dos custos e a comparação com esses preços máximos serão feitos continuamente pelo fiscal do contrato.

12.2.7. **Repasse de Benefícios**: Todos os **descontos, créditos e benefícios concedidos pelos provedores diretamente ao CONTRATANTE** (volume, SLA, programas de incentivo) deverão ser **integralmente repassados pela CONTRATADA** no faturamento mensal. Benefícios próprios do broker (private pricing, incentivos de parceiros) não são exigíveis pelo CONTRATANTE.

12.2.8 **Reajuste**: Os preços contratados em moeda nacional poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da **data do orçamento estimado** pela Administração (*ou da data de apresentação da proposta, conforme constar no Edital*).

12.2.8.1 O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**).

12.2.9. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro por Variação Cambial**: Caso a variação acumulada da taxa PTAX (Dólar dos EUA/BRL) supere um percentual de 15% em 12 meses consecutivos em relação à Taxa de Câmbio de Referência (TCR) da data da proposta, qualquer das partes poderá solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato sobre a parcela do valor correspondente ao consumo de CSN e CSN-MP.

12.2.10. **Serviços Técnicos Especializados do Integrador e Provedor**: A remuneração ocorrerá por **horas de serviço** de consultoria, com base em produtos/entregáveis definidos em Ordem de Serviço, que detalhará o escopo, esforço estimado, produtos e resultados esperados.

12.2.11. **Plataforma de Gestão Multinuvem**: A disponibilização da plataforma de gestão e portais para os provedores essenciais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial e **não gerará custos adicionais** ao CONTRATANTE.

12.3. Critérios de Recebimento e Pagamento – ITEM 6 (Serviços de Conectividade):

12.3.1. **Serviço Gerenciado de Conectividade de Fibra**: Remuneração **mensal**, incluindo todos os custos de fornecimento e instalação. O prazo máximo de instalação é de 60 (sessenta) dias corridos; o atraso injustificado na instalação implicará na aplicação de multa moratória, calculada de acordo com as regras e limites estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

12.4. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e Ajustes de Pagamento (Glosas):

12.4.1. **Avaliação por IMR**: A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio de **Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)**, definindo níveis esperados de qualidade e respectivas adequações de pagamento.

12.4.2. **Indicadores Mínimos de Serviço e Faixas de Ajuste de Pagamento**:

Grupo1:

• **IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem)**: Meta >= 99,90% para IaaS, PaaS e SaaS. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 10%** para disponibilidade entre 90,00% e 99,89%. Abaixo de 96,90%, além da redução, poderão ser aplicadas sanções.

• **IEPI (Índice de Eficiência e Pontualidade de Execução das Ordens de Serviço)**: Meta: Nenhum atraso. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 2% a 15%**.

• **ITST (Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais e Treinamentos do Integrador e Provedor)**: Meta <= 0 (sem atraso). Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 10%** para atrasos de 1 a 30 dias. Acima de 30 dias, será declarada a não execução.

• **IEST (Indicador de Efetividade dos Serviços Profissionais e Treinamentos do Integrador e Provedor)**: Meta 100% de conformidade aos requisitos técnicos. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 7%** para efetividade abaixo de 100%.

Item 6:

• **IDSC (Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade)**: Medirá a disponibilidade do serviço gerenciado de conectividade de fibra, com aplicação de glosas conforme definido no documento.

12.4.3. **Natureza Cumulativa das Glosas**: A aplicação de glosas decorrentes do não cumprimento do IMR é **cumulativa** e não prejudica a aplicação de sanções contratuais.

12.4.4. **Processo de Justificativa**: Em caso de glosas, a CONTRATADA disporá de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativas. A aceitação tácita ocorrerá se a CONTRATANTE não avaliar as justificativas no mesmo prazo. Sendo aceitas, não haverá aplicação do

redutor.

12.4.5. **Período de Ajuste Inicial**: Durante os primeiros **90 (noventa) dias de contrato**, a critério do CONTRATANTE, as glosas decorrentes do não cumprimento do IMR poderão ser dispensadas, configurando um período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprove que a prestação dos serviços está em andamento conforme planejado.

12.5. Condições Finais de Pagamento:

12.5.1. **Faturamento Condicionado**: A emissão da Nota Fiscal/Fatura e o consequente processamento do pagamento estão estritamente condicionados à prévia expedição do **Termo de Recebimento Definitivo** relativo ao período de apuração. A validação do relatório de consumo é um pré-requisito para o processamento do pagamento dos serviços do Grupo 1.

12.5.2. **Reparação de Danos**: A aplicação das sanções e glosas não exclui a **obrigação de reparação integral de qualquer dano** causado ao STF.

12.5.3 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal/fatura.

13. SANÇÕES (art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

13.1 As sanções previstas na Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com a penalidade de multa, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

a) Advertência formal (art. 156, I);
b) Multa (art. 156, II), calculada sobre o valor mensal ou total do serviço afetado;
c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2 Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

a) Risco institucional: Considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante.
b) Impacto do evento:
b.1) Baixo: Não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas.
b.2) Médio: Gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais.
b.3) Alto: Pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos.
c) Reincidência:
c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração.
c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha.
c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

13.3 A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

Multa (%) = [(RI + I) × R] × 2,5

Onde:

RI (Risco Institucional)	**I (Impacto do evento)**	**R (Reincidência)**
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

13.4 O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	**Infração**	**Base de cálculo**
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor do serviço ou item descumprido
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato
4	Descumprir obrigações trabalhistas e de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato
5	Manter nível de satisfação ruim ou péssimo por dois ciclos consecutivos ou alternados	Valor do serviço ou área com resultado insatisfatório

6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor do objeto ou serviço afetado pelo atraso.
7	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do contrato
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do contrato

13.5 Em relação às sanções restritiva de direitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	**Descrição**	**Sanção**	**Possibilidade de sanções cumulativas**
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e extinção do contrato
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Ameaça à continuidade de serviço essencial ou tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013

13.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

13.7 As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail)

Brasília - DF, 7 de outubro de 2026.

APÊNDICE 'A' - Especificações Técnicas da Contratação

1. Descrição da Solução de TIC a ser Contratada

1.1. Do Objeto: Contratação de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud com fornecimento de Crédito de Serviço em Nuvem (CSN), incluindo prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua (como suporte técnico e treinamento), pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 10 anos.

2. GRUPO 01 – Serviços de Computação em Nuvem

2.1. Dos Serviços em Geral:

Orquestração e fornecimento de serviços de computação em nuvem de no mínimo 5 provedores (Cloud Provider), como Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud e Oracle Cloud Infrastructure (OCI), (obrigatórios), de forma transparente, sob demanda.

Responsabilidades da CONTRATADA como Cloud Broker: viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.

Oferta de recursos de computação em nuvem via auto provisionamento ("on-demand self-service"), amplo acesso pela rede, compartilhamento através de pool de recursos, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização.

Assegurar alta disponibilidade, segurança e controle aprimorado de custos por meio de simulações e limitadores de gastos.

2.2. Da Localização dos Dados e Informações:

Garantia de que dados, metadados, informações e suas cópias de segurança residam em território brasileiro.

Exigência de residência em território brasileiro para dados com restrição de acesso por legislação vigente.

2.3. Da Segurança de Identidades:

Mecanismos de garantia de identidade, criação e gerenciamento de perfis e credenciais de segurança, controle de acesso e autenticação de usuários.

Upload/download seguro de dados com protocolos adequados.

2.4. Da Segurança de Chaves:

Uso de chave física criptográfica (padrão FIDO2) para acesso remoto ao ambiente de produção.

Mecanismos de gestão integrada de chaves de segurança, criptografia eficiente e trilha de auditoria para chaves.

2.5. Da Disponibilidade e Continuidade dos Serviços:

Planejamento e implementação de solução com "Disaster Recovery", balanceamento, conectividade e backup/restore.

Garantia de Recovery Time Objective (RTO) em até 3 horas e Recovery Point Objective (RPO) de 1 hora.

2.6. Da Segurança dos Dados e Informações:

Vedação de tratamento de informações não autorizadas e acesso não autorizado da CONTRATADA ou provedor aos dados.

Mecanismos de acesso protegido por criptografia (AES 256 bits ou superior).

Controles para isolamento e segurança de sistema operacional, uso de virtualização padrão de mercado, política de atualização de software.

Compromisso de preservar dados contra acessos indevidos, informar tentativas de acesso e gerenciar incidentes de segurança.

2.7. Da Privacidade e Proteção de Dados:

Compromisso com o sigilo de dados pessoais e segredos de negócio.

Cooperação no cumprimento da LGPD e atendimento a requisições de órgãos competentes.

2.8. Provedores Essenciais:

Provedores obrigatórios (Amazon AWS, Microsoft Azure, Oracle Cloud e Google Cloud) devido a investimentos em capacitação já realizados, soluções atualmente implementadas nestes ambientes e risco de prejuízos com a não continuidade e (Huawei Cloud), devido à alternativa de matriz tecnológica e flexibilidade, contingência, resiliência e evitação de *Vendor Lock-in*, conforme justificado no item **4.2. Requisitos Gerais.**

A empresa contratada deverá ser autorizada pelos fabricantes a comercializar/intermediar os serviços.

2.9. Provedores Adicionais:

Obrigação da CONTRATADA de disponibilizar nuvens públicas adicionais (no mínimo um, em até 6 meses) após assinatura do contrato.

Poder de decisão exclusivo da CONTRATANTE sobre a escolha e uso das nuvens homologadas.

2.10. Requisitos Técnicos Mínimos Necessários (para homologação de provedores):

Comprovação de autorização do integrador para comercializar/prestar suporte a órgãos do governo brasileiro.

Provedor deve oferecer serviços a partir de, no mínimo, 2 zonas de disponibilidade/data centers no Brasil.

Conformidade com certificações de segurança (e.g., ABNT NBR ISO/IEC 27001).

Provedor deve atender o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e conceder créditos por não atingimento de indicadores.

CONTRATANTE deve ter acesso e poder consumir todos os serviços do multicatálogo.

Contas no provedor em nome do STF, permitindo continuidade e acesso irrestrito.

Provedor deve oferecer serviços 24x7x365.

Garantias da legislação brasileira para guarda de informações.

Serviços de escalonamento automático (autoscaling).

Propriedade exclusiva do STF sobre todos os dados decorrentes dos serviços.

Fornecimento de backup de aplicações, dados e scripts de configuração.

2.11. Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem:

O Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem é composto pelas listas de serviços individuais ofertados pela maior quantidade possível de provedores de nuvem, observados os requisitos previamente estabelecidos, como níveis de disponibilidade e de segurança da informação.

Em decorrência, a empresa contratada para a prestação dos serviços deverá ser formalmente autorizada pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar para governo, pelo menos, os serviços das nuvens públicas Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Oracle Cloud e Huawei Cloud, disponibilizando ao contratante por intermédio das CSN's TODOS os serviços dos catálogos das nuvens na assinatura do contrato, adicionalmente ao catálogo de serviços descrito neste Termo de Referência.

2.12. Serviços de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) - Créditos de Serviço em Nuvem (CSN):

Os Serviços de Computação em Nuvem serão remunerados por meio de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) e o integrador deverá propor um preço único, em Reais Brasileiros (BRL), para a remuneração de cada 1 (uma) CSN.

Para a operação de compra entre a CONTRATADA e os PROVEDORES DE NUVEM, cada CSN representará o poder de compra de 1 (um) dólar bruto no console dos provedores de nuvem homologados, incluídos impostos inerentes à operação de compra.

Para a operação de intermediação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, no valor da CSN deverão ser considerados todos os custos incidentes da operação de intermediação (venda) como por exemplo impostos, despesas operacionais, taxas de hedge, margem de lucro.

A contratante poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas ofertadas pelo integrador, bem como os de quaisquer outras nuvens públicas providas, disponibilizadas e homologadas pela contratada (cloud broker) junto à contratante pagando os mesmos valores de CSN por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados, incluídos os serviços próprios do provedor (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada CSN) em qualquer região do globo onde estiverem disponíveis.

As CSN's serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

Se originalmente o faturamento do provedor de nuvem for em reais (R$), durante toda a execução contratual em cada período de faturamento, o total em reais (R$) consumido em serviços utilizados pela contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato será dividido pela cotação oficial do dólar do último dia do mês a que se referir o faturamento para se chegar ao total de CSN's consumidas naquele período.

Desse modo, durante toda a vigência do contrato o poder de compra de cada CSN deverá ser garantido pela contratada para equivaler ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços nas diversas nuvens públicas por ela disponibilizados à contratante, conforme já definido por este Termo de Referência.

Consequentemente, o valor total do consumo dos serviços em todos os provedores de nuvem será convertido para CSN's e o valor do pagamento a ser faturado será o resultado da multiplicação da quantidade de CSN's consumidas pela contratante no período após a conversão, em todas as nuvens públicas por ele utilizadas, pelo valor da CSN proposto pela contratada em sua proposta comercial (e reajustes posteriores).

Os Serviços de Computação em Nuvem provenientes de marketplace de terceiros serão remunerados por meio de Créditos de Serviço em Nuvem – Marketplace (CSN-MP), unidade distinta da CSN. O integrador deverá propor, em sua proposta comercial, conforme Apêndice B,

um preço unitário em Reais (BRL) para cada 1 (uma) CSN-MP, incorporando todos os custos que compõem o diferencial de preço em relação à CSN padrão, incluindo, no mínimo: (i) a carga tributária adicional incidente sobre a importação de serviços de fornecedores estrangeiros comercializados no marketplace do provedor (ISS, PIS/COFINS e demais tributos aplicáveis), e (ii) o deságio resultante da ausência de descontos de parceria do provedor para serviços de terceiros disponibilizados em marketplace. A relação entre CSN e CSN-MP, com a memória de cálculo dos componentes de custo que compõem a diferença, deverá ser demonstrada de forma detalhada e transparente na proposta comercial, sendo vedada a alteração desses componentes durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, e apenas por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace), tornou-se imperiosa a necessidade de que, neste processo de contratação, seja feita fatoração do preço dos créditos gastos em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor em questão.

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR VARIAÇÃO CAMBIAL: Tendo em vista que os serviços de computação em nuvem são precificados em dólares americanos (USD) pelos provedores, fica estabelecido que:

(a) A taxa de câmbio de referência (TCR) será a cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA (Código 220), divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente na data de apresentação das propostas;

(b) Caso a variação acumulada da taxa PTAX supere o percentual definido pelo CONTRATANTE em relação à TCR (sugerindo-se, como referência, o patamar de 15% em qualquer período de 12 meses consecutivos), qualquer das partes poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória — inclusive o CONTRATANTE, em caso de valorização do BRL, para fins de redução do valor contratual;

(c) O reequilíbrio será calculado com base na variação percentual entre a TCR e a taxa PTAX vigente na data do pedido, aplicada sobre a parcela do valor contratual correspondente ao consumo de CSN e CSN-MP;

(d) O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vigência pretendida.

Justificativa: A inclusão desta clausula de reequilíbrio justifica-se economicamente pois evita que a licitante precifique um spread de risco cambial excessivo na proposta. Quanto mais transparente e simétrico o mecanismo de reequilíbrio, menor tende a ser o hedge embutido no preço da CSN, gerando economia direta para o erário. O percentual de gatilho deve ser calibrado pelo STF com base em análise histórica da volatilidade BRL/USD e no prazo contratual.

2.13. Serviços técnicos especializados (provedor):

Prestação direta pelo provedor de nuvem, sem intermediação do integrador.

Remuneração por produtos de consultoria, com base em horas de serviço.

Exigência de conhecimento técnico especializado.

Qualificação profissional de Consultores (Sênior, Pleno).

A remuneração pela execução dos serviços profissionais especializados, realizados pelo PROVEDOR de serviços de computação em nuvem refere-se à forma de pagamento pela prestação de serviços técnicos associados diretamente a produtos cujos padrões de qualidade, desempenho e precificação são aferidos de forma objetiva.

A comprovação do vínculo com a equipe de profissionais se dará mediante declaração do PROVEDOR ou de documento formal que comprove tal vínculo.

Nesse modelo de remuneração, o preço cobrado pelos serviços deve ser estabelecido com base em produtos previstos no catálogo de serviços. Cada produto é dimensionado em termos de descrição detalhada do serviço, respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo máximo de entrega dos produtos e quantitativo estimado de produtos a serem demandados.

A precificação de cada produto previsto no catálogo de serviços técnicos especializados do PROVEDOR baseia-se na definição prévia da quantidade de horas de referência relacionadas à entrega de cada produto. Dessa forma, o núcleo da unidade de medida que balizará o catálogo de serviços técnicos especializados será por hora de serviço efetivamente prestado.

Ressalta-se que a presente modalidade não admite o pagamento de horas de serviços desvinculadas de produtos previamente previstos no catálogo de serviços técnicos especializados cujos padrões de qualidade e desempenho são previamente definidos, assim como os limites máximos de produtos a serem demandados.

As atividades escopo do objeto a ser remunerado por produtos inerentes aos serviços devem necessariamente demandar conhecimento técnico especializado, serem conduzidas por entregas e/ou projetos, além de ser executadas como atividades rotineiras, a critério da contratante.

Os serviços técnicos especializados em computação em nuvem será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço (OS), que deverá conter a quantidade máxima de horas dos serviços, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

O STF definirá claramente as expectativas em relação ao trabalho a ser realizado e ao tempo necessário para conclusão dos serviços, conforme os produtos previamente definidos no catálogo de serviços.

2.14. Serviços técnicos especializados (integrador):

Serviço caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções on-premises ou em cloud para o ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

A contratação de serviços em tela deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

Nesse contexto, a determinação do esforço estimado previsto em Horas de Serviços Projetizáveis do Integrador (HSPi) serviu como insumo para obtenção do valor de referência da contratação, não se caracterizando, neste modelo, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, o dimensionamento de esforço profissional no decorrer da contratação poderá considerar não apenas a alocação integral do recurso, mas também a possibilidade de alocação parcial, sendo esta entendida como a estimativa fracionária de demanda de um determinado perfil profissional.

Adicionalmente, os profissionais por ventura alocados ao contrato nas diversas categorias de serviços previstas, serão responsáveis por identificar/levantar, juntamente com a equipe técnica do STF, atividades/processos manuais que devam ser automatizados/robotizados e, para os quais, periodicamente serão estabelecidas metas visando que sejam propostas e, após aprovadas, implementadas soluções para sua automatização, sendo que, a partir do momento de sua implementação e homologação.

De igual forma, as categorias de serviços profissionais especializados deverão ser capazes de, sob a gerência e supervisão da equipe do STF, planejar e realizar manutenções programadas, atender chamados de suporte ou implementar solicitações de melhorias que, pela sua natureza, devam ser realizadas em dia não útil ou fora do horário de expediente normal por meio de Ordem de Serviços previamente negociada e precificada segundo limites e critérios específicos definidos nas especificações técnicas para a prestação dos serviços.

Nesse contexto, é imprescindível que a capacidade operacional das categorias de serviços profissionais especializados seja flexível o bastante para se adequar a problemas sazonais de diminuição de carga de trabalho (low workload) ou aumento de carga de trabalho (work overload), bem como ao aumento continuado e persistente da carga de trabalho ao longo do tempo até o fim da vigência contratual.

Assim, a contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar o STF com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem do STF ininterruptamente, com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da contratada.

MODELO DE GERENCIAMENTO: A prestação dos serviços pelo integrador deverá ser no modelo Parcialmente Gerenciado: o integrador disponibiliza os recursos de nuvem e a plataforma de gestão, cabendo ao CONTRATANTE o provisionamento e operação dos recursos, com suporte técnico do integrador. Neste modelo, a Ordem de Serviço deverá descrever expressamente os limites de responsabilidade de cada parte, especificando quais atividades operacionais permanecem sob incumbência do integrador e quais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.15. Treinamento:

Os treinamentos serão destinados à equipe técnica do CONTRATANTE, visando capacitá-la no gerenciamento e uso dos recursos de computação em nuvem de cada provedor intermediado. Serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) turma de treinamento por provedor de nuvem ativo no contrato, totalizando no mínimo 5 (cinco) turmas para os provedores essenciais (AWS, Azure, Google Cloud, OCI e Huawei). Cada turma será específica e dedicada exclusivamente às tecnologias do respectivo provedor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por turma.

Justificativa: cada provedor de nuvem possui arquitetura, modelo de segurança, ferramentas de gestão, APIs e melhores práticas próprias e incompatíveis entre si, sendo tecnicamente inviável e pedagogicamente inadequado reunir o conteúdo de múltiplos provedores em uma única turma.

Cada turma de treinamento será específica e dedicada às tecnologias do provedor intermediado, devendo cobrir, no mínimo, conceitos e fundamentos de arquitetura, questões de segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação, técnicas e ferramentas de diagnóstico e resolução de problemas dos serviços de nuvem.

Poderão ser ministrados treinamentos direcionados para um conjunto de serviços de computação em nuvem que tenham correlação, permitindo mais de um tipo de treinamento.

Os treinamentos poderão ser ministrados diretamente pela CONTRATADA ou por empresa parceira ou subcontratada por ela indicada, desde que esta seja centro de treinamento oficial (Authorized Training Partner) do respectivo provedor de nuvem. A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade e pelo cumprimento dos requisitos contratuais. A comprovação do credenciamento da empresa parceira deverá ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início de cada turma.

Os treinamentos serão ministrados preferencialmente remotamente em modalidade online, utilizando-se de plataforma adequada que deverá ser provida pelo integrador.

Os treinamentos serão solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo entendimento diverso entre as partes.

Os treinamentos não poderão ser meramente expositivos. Devem contemplar também o uso prático da solução em ambiente controlado de laboratório (não podendo ser a mesma instância do ambiente de nuvem que o STF está contratando).

As despesas decorrentes do uso de infraestrutura computacional em nuvem para fins de treinamento prático correrão por conta do integrador.

Os treinamentos devem ser apresentados primordialmente em língua portuguesa, salvo entendimento diverso entre as partes. O material didático deve ser fornecido em formato preferencialmente digital para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa.

Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutor(es) certificado(s) na tecnologia ou serviço de nuvem objeto do treinamento. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.

Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE poderá exigir que este seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

I. Deverá ser disponibilizado formulário de pesquisa de satisfação do treinamento aos treinandos ao final do treinamento ou, a critério do responsável pelo treinamento, ao final de cada dia de treinamento para melhor avaliação dos resultados.

II. A pesquisa de satisfação deverá cobrir aspectos da estrutura do treinamento (recursos de laboratório e recursos audiovisuais), material didático, conhecimento e didática do instrutor.

Cada turma terá um limite máximo de 10 (dez) participantes.

O treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, limitado a no máximo 8 (oito) horas diárias.

O treinamento terá duração máxima de 40 (quarenta) horas.

Ao final de cada turma, o integrador deverá entregar o certificado de conclusão ou declaração que o substitua a cada participante.

2.15.1 Conteúdo Programático do Treinamento

O Conteúdo programático deverá contemplar uma carga horária mínima de 40 horas abrangendo ao menos os seguintes tópicos:

a) Conceitos fundamentais e arquitetura de computação em nuvem (*Public Cloud* e *Multicloud*);

b) Visão geral e comparativa dos principais serviços e provedores de nuvem pública;

c) Interfaces de gestão e automação: Portais, Interfaces de Linha de Comando (CLI), APIs e Kits de Desenvolvimento de Software (SDKs);

d) Gestão de Identidades e Acessos (IAM), governança e mecanismos de segurança em nuvem;

e) Arquitetura e operação de Plataformas de Gestão de Nuvem (*Cloud Management Platforms* – CMP);

f) Implementação, provisionamento e orquestração de recursos em nuvem;

g) Arquitetura e administração de topologias de aplicações em ambientes *multicloud*;

h) Escalabilidade, monitoramento de desempenho e gerenciamento de capacidade da infraestrutura;

i) Estratégias e padrões de migração de aplicações (*on-premises* para nuvem);

j) Gestão de armazenamento (*storage*), planos de *backup* e recuperação de desastres (*disaster recovery*);

k) Otimização de arquitetura, eficiência operacional e gestão financeira de custos em nuvem;

l) Automação de serviços e infraestrutura como código (*Infrastructure as Code* - IaC);

m) Implantação, criação e orquestração de contêineres e microsserviços;

n) Projeto e implementação de arquitetura de redes, conectividade híbrida e segurança para ambientes em nuvem.

2.16 Da Plataforma de Orquestração, Provisionamento e Gestão Técnica Multinuvem

2.16.1 A Plataforma de Gestão de Multinuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e deployment e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados;

2.16.2 A CONTRATADA poderá utilizar uma ou mais ferramentas SaaS comuns de mercado para disponibilizar uma plataforma de gestão de Multinuvem conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

2.16.3 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Provisionamento e Orquestração de Multinuvem:

a) Provisionamento para o usuário final;

b) Permitir a utilização de modelos de provisionamento, incluindo modelos de provisionamento nativos da plataforma Multinuvem;

c) Permitir a automação de provisionamento simultânea;

d) Permitir a adoção de políticas relacionadas a modelos de provisionamento;

e) Permitir um agendador de tarefas;

f) Implementar fluxos de trabalho de orquestração baseada em eventos;

g) Possibilitar a requisição de serviço;

h) Disponibilizar um catálogo de serviços compatível aos serviços previstos neste Termo de Referência;

i) Possibilitar a implantação de limites de gastos de itens de catálogo;

j) Solicitar fluxos de trabalho de aprovação;

k) Prover atendimento automatizado de pedidos; e

l) Realizar gerenciamento de identidade e acesso (IAM).

2.16.4 Deve ser compatível com as soluções de criação de infraestrutura por código (IaaC) adotadas pelos provedores de nuvem ofertados ou soluções IaaC compatíveis com os provedores de nuvem ofertados.

2.16.5 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Monitoramento e Análise em Multinuvem:

a) Permitir o Monitoramento por meio de painéis customizáveis;

b) Disponibilizar relatórios de monitoramento de desempenho de recursos na nuvem;

c) Realizar a coleta e monitoramento de logs;

d) Possibilitar a integração de monitoramento nativo das plataformas de nuvem;

e) Implementar políticas de monitoramento de alertas;

f) Prover notificações de eventos de alerta multicanal; e

g) Permitir monitorar, no mínimo, as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM), tráfego de saída de rede, armazenamento e banco de dados, isoladamente por projeto.

2.16.6 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Inventário e Classificação em Multinuvem:

a) Possibilitar a descoberta de recursos nas nuvens;

b) Disponibilizar um inventário de recursos na nuvem;

c) Possibilitar o monitoramento de alterações na configuração de recursos na nuvem;

d) Implementar políticas de configuração de recursos na Plataforma de Gestão Multinuvem;

e) Permitir ações de configuração de recursos na nuvem;

f) Possibilitar a integração de marcação nativa das plataformas de nuvem;

g) Disponibilizar um editor de tags nativo das plataformas de nuvem;

h) Possibilitar a detecção de recursos sem etiqueta;

i) Permitir a tomada de ações em recurso sem marcação; e

j) Possibilitar a criação de grupos de recursos dinâmicos.

2.16.7 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de gerenciamento de custos e otimização de recursos em Multinuvem:

a) Permitir integração da API da lista de preços da plataforma em nuvem;

b) Permitir integração da API de cobrança da plataforma na nuvem;

c) Disponibilizar painéis de utilização de recursos;

d) Disponibilizar painéis de controle de custos;

e) Disponibilizar relatórios de acompanhamento de custos;

f) Possibilitar a previsões de custo;

g) Permitir a definição e visualização do orçamento;

h) Políticas de alerta de orçamento;

i) Possibilitar recurso de detecção de anomalia nos gastos;

j) Disponibilizar recomendações de dimensionamento de direitos – instâncias de computação;

k) Permitir isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos; e

l) Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.

2.16.8 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de gerenciamento de segurança, conformidade e identidade:

a) Disponibilizar mecanismos de single sign on (SSO) do console nativo das plataformas de nuvem;

b) Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso;

c) Permitir criar políticas do IAM;

d) Permitir o gerenciamento de configuração de segurança;

e) Disponibilizar notificações de eventos de segurança multicanal; e

f) Disponibilizar log de atividades da plataforma em nuvem.

2.16.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de gerenciamento online que, baseado nas informações geradas pela plataforma de gestão de Multinuvem, seja capaz de:

a) Emitir planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços, com as identificações dos respectivos provedores, além de indicar quais serviços dos provedores serão gratuitos;

b) Disponibilizar relatório de faturamento apresentando com consumo mensal de serviços dos provedores na métrica do item do serviço – CSN;

c) Disponibilizar previsões de custo em CSN baseado no perfil atual de consumo;

d) Apresentar sugestão de redução de custos por meio da readequação dos tipos de máquinas virtuais ao perfil de consumo apurado.

2.16.10 A disponibilização da Plataforma de Gestão de Multinuvem e portais deverá ser realizada ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis após reunião inicial;

2.16.11 Sob nenhuma hipótese o CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas e portais;

2.16.12 O CONTRATANTE não será responsável pela instalação, manutenção e suporte continuado de tais ferramentas, nem emitirá ordens de serviço para esses fins, devendo essa ser responsabilidade da CONTRATADA;

2.16.13 Do Gerenciamento de Custos

a) O gerenciamento de custos abrange as ações de controle operacional de custos dos recursos disponibilizados em nuvem;

b) A CONTRATADA deverá implementar mecanismos, thresholds, condições e limitadores de custos associados a todos os recursos de computação em nuvem provisionados conforme diretrizes fornecidas pelo CONTRATANTE;

c) As ações relacionadas ao gerenciamento de custos devem ser realizadas de forma proativa pela CONTRATADA submetendo-se ao conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

d) Deverão ser adotados pela CONTRATADA alertas, mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos custos, mecanismos de estimativas de custos e recursos dos provedores específicos para limitação e controle dos custos dos recursos.

ITEM 6:

2.17. Serviço Gerenciado de Conectividade de Fibra 10Gbps:

Finalidade: O serviço, sob demanda, destina-se à contingência dos links de internet do CONTRATANTE ou para atender a transferência de grandes volumes de dados e não é requisito para a prestação dos serviços do Grupo 1.

2.17.1 A CONTRATADA deverá oferecer conectividade que possibilite uma conexão direta entre os provedores de nuvem, quando demandado e a infraestrutura de rede local do CONTRATANTE;

2.17.2 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de comunicação dedicada do provedor de nuvem, incluindo serviços que necessitem de operações de conectividade do datacenter parceiro que hospeda o provedor de nuvem, para o completo estabelecimento da comunicação dedicada até um dos datacenters do CONTRATANTE;

2.17.3 Deverá permitir estender a infraestrutura existente em uma rede virtual na nuvem. A comunicação na conexão estendida deverá utilizar endereços privados IPv4 (RFC1918);

2.17.4 Deverá permitir a propagação do roteamento da rede virtual criada no ambiente do provedor de nuvem para a rede local existente no datacenter indicado pelo CONTRATANTE;

2.17.5 Deverá permitir comunicações de no mínimo 10Gbps.

2.17.6 Deverá possuir suporte a BGP;

2.17.7 Deverá possuir suporte à Camada 3;

2.17.8 Deverá permitir conexão cruzada;

2.17.9 Deverá permitir conectividade de rede redundante;

2.17.10 Deverá possuir detecção de encaminhamento bidirecional (BFD) para detecção de falhas no caminho entre redes.

2.17.11 Dos requisitos contratuais e técnicos

2.17.12 O período de contratação inicial do(s) link(s) de comunicação, quando demandado pelo contratante, será o mesmo do serviço de computação em nuvem, ou seja, 30 (trinta) meses.

2.17.13 O prazo de instalação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

2.17.14 Eventual atraso na instalação do(s) link(s) de comunicação deverá ser formalmente informado ao Contratante com as devidas justificativas para deliberação.

2.17.15 O atraso injustificado na instalação implicará na aplicação de multa moratória, calculada de acordo com as regras e limites estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

2.17.16 O(s) link(s) de comunicação será(ão) remunerado(s) mensalmente. Todos os custos para o fornecimento do link, incluindo taxa de instalação, devem estar incluídos no preço ofertado.

2.17.17 A(s) velocidade(s) do(s) link(s) de comunicação será de 10 (dez) Gbps, que deverá ser ofertado com as mesmas velocidades, tanto para upload quanto para download.

2.17.18 O(s) link(s) deverá(ão) ser instalado(s) quando demandado(s) na sede do Contratante em Brasília, no endereço Praça dos Três Poderes - STF.

2.17.19 O(s) link(s) de comunicação deverá(ão) ser fornecido(s) com todos os equipamentos e softwares necessários ao seu funcionamento, tanto na ponta do Contratante quanto na do provedor de nuvem.

2.17.20 Conversores de mídia ou protocolo, caso necessários, deverão ser fornecidos pelo integrador.

2.17.21 Local de Instalação dos Links de Conectividade

2.17.22 Deverão estar disponíveis no território brasileiro todos os serviços de conectividade que interligarão os datacenters dos provedores de nuvem ofertados e o(s) datacenters CONTRATANTE(s) no(s) endereço(s) a seguir:

Datacenter Primário

Praça dos Três Poderes - STF

2.17.23 A CONTRATADA é responsável por viabilizar o serviço descrito, incluindo as configurações necessárias para o seu pleno funcionamento. Isso inclui a definição de eventuais configurações a serem aplicadas pelo CONTRATANTE, após aprovação deste, em seus próprios equipamentos.

3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

GRUPO 01:

3.1 IEPI – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço (Grupo 1 e Item 6)

IEPI – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço	
Item	**Descrição**

<table>
<tr><td>Finalidade</td><td>Aferir o grau de cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão de todas e quaisquer Ordens de Serviço (OS) emitidas e pactuadas no âmbito dos Grupos/Serviços do contrato.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Nenhum atraso</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Registro de entrega de cada Ordem de Serviço</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Manual</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Durante a execução do contrato</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>IEPI = (Nº de OSs concluídas Dentro do prazo pactuado no mês / N° Total de OSs concluídas e/ou previstas para conclusão no mês)

IEPI =(∑ (OS no prazo x Pesoi)/ ∑(OS total x Pesoi)) x 100

• Peso 3: OSs de Alta Criticidade / Incidentes Críticos
• Peso 2: OSs de Operação, Sustentação e Arquitetura
• Peso 1: OSs de Planejamento, Consultoria e Relatórios</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Faixa do IEPI</th><th>Nível de Atendimento</th><th>Ajuste Financeiro / Glosa Aplicada</th></tr>
<tr><td>95% ≤ IEPI ≤ 100%</td><td>Excelência / Adequado</td><td>Pagamento de 100% do valor faturado no mês</td></tr>
<tr><td>90% ≤ IEPI <95%</td><td>Ineficiência Leve</td><td>Glosa de 2% sobre o valor total do faturamento mensal</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	80% ≤ IEPI *<90%*	Ineficiência Moderada	Glosa de **5%** sobre o valor total do faturamento mensal
	70% ≤ IEPI *<80%*	Ineficiência Grave	Glosa de **10%** sobre o valor total do faturamento mensal
	IEPI *<70%*	Inexecução Parcial Relevante	Glosa de **15%** + Abertura de Processo Administrativo Sancionatório
Sanções	**IEPI** *<70% ou 3 glosas consecutivas ou 5 glosas não consecutivas no ano* – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.		

Tabela 1 – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço

3.2 IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Item	**Descrição**
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo de IaaS, PaaS e SaaS em execução.

Periodicidade	Mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao IaaS, PaaS e SaaS.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: · Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; · De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;
Sanções	IDSCN menor que 96,90%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem; 2) Medição em dias corridos.

Tabela 2 – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

3.3 ITST – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos

ITST – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o prazo para execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos do Integrador e Provedor nos prazos máximos estabelecidos.

Meta a cumprir	ITST <= 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento de chamados.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais e treinamentos, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	ITST = PR – PMP Onde: ITST = Indicador para mensurar prazo de execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução dos serviços e de treinamentos. PR= Prazo realizado.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 2.13, 2.14 e 2.15.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITST: · Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; · De 1 a 5 dias – redução de pagamento de 3% sobre o valor da ordem de serviço; · De 6 a 10 dias – redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; · De 11 a 15 dias – redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; · De 16 a 30 dias – redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. · Acima de 30 dias – Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior.
Sanções	ITST >= 16, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item DAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.

Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços profissionais especializados e treinamentos (Itens 2, 3 e 4); 2) Executar das atividades inerentes aos serviços profissionais especializados e treinamentos dentro dos prazos para a execução previstos; 3) Medição em dias corridos; 4) O período cuja pendência dependa do CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.

Tabela 3 – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais e Treinamentos (Integrador/Provedor)

3.4 IEST – Indicador de Efetividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos

IEST – Indicador de Efetividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos ocorram em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
Meta a cumprir	IEST=100%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento de chamados.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais e treinamentos, os fiscais verificarão a conformidade funcionais das atividades dos serviços.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	IEST = TIMS/ TIM x 100 Onde: IEST = Indicador para mensurar a conformidade aos requisitos técnicos e de negócios esperados referentes aos serviços profissionais especializados e treinamentos. TIMS = Total de atividades em conformidade funcional. TIM = Total de atividades demandadas.

Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 2.13, 2.14 e 2.15
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IEST: · Igual a 100% – Pagamento integral da OS; · De 90% a 99,99% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 80% a 89,99% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · Abaixo de 80% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.
Sanções	IEST menor que 80%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item DAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Serão considerados os chamados abertos para execução dos serviços profissionais e os treinamentos previstos em OS; 2) Quantidade de chamados cuja execução foi efetivamente prestados em acordo com os requisitos técnicos e de negócios.

Tabela 4 – Indicador de Efetividade dos Serviços Profissionais e Treinamentos (Integrador/Provedor)

ITEM 6:

3.5 IDSC – Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade

IDSC – Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir a disponibilidade do serviço gerenciado de conectividade de fibra
Meta a cumprir	IDSC >= 99,90%
Instrumento de medição	Relatório enviado pela empresa e por controle próprio do CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão

	descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IDSC=[(To–Ti)/To]*100 IDSC= Índice de disponibilidade To = Tempo total mensal (total de dias de prestação do serviço vezes 1.440 minutos) Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSC: · Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; · De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;
Sanções	IDSC menor que 96,90%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.

Tabela 5 – Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conectividade

APÊNDICE 'B' - Estimativa de Quantidade

Grupo	Item	Descrição item	Unidade de Medida	Quantidade por período de 30 meses
1	1	Serviço de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS)	CSN – Crédito de Serviços em Nuvem	2.542.515,075
1	2	Serviço de Computação em Nuvem - Marketplace	CSN-MP - Crédito de Serviços em Nuvem - Marketplace	847.505,025
1	3	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	Hora	1.500
1	4	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	Hora	1.500
1	5	Treinamento Multinuvem	Turma de treinamento	5
-	6	Serviço gerenciado de conectividade de fibra 10Gbps entre Service Provider – DC contratante	Unidade por Mês (3 links por 30 meses)	90

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Lapetina Chiaratto**, **SUPERVISOR**, em 26/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Anderson De Moura Chagas**, **SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES E INFRAESTRUTURA**, em 26/10/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Roberto Ramos de Sousa**, **COORDENADOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, em 26/10/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3485249** e o código CRC **431B03B5**.